



PARECER Nº 068 /17 – CUTHAB

Altera o *caput* e revoga o parágrafo único do art. 1º, inclui art. 1º-A e altera o *caput* e inclui incs. I, II, III, IV e V no art. 3º da Lei nº 8.562, de 18 de julho de 2000 – que obriga os proprietários de casas noturnas e salões de baile a identificar, visualmente, de forma individualizada, os funcionários que atuem na área de segurança –, para obrigar os proprietários de casas noturnas, locais de espetáculos, eventos e congêneres a identificar os funcionários que atuem na área de segurança desses estabelecimentos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Processo recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 08, manifestando-se pela inexistência de óbice jurídico para tramitação.

A CCJ apresenta Parecer às fls. 15 e 16, entendendo pela existência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Após, o Projeto foi encaminhado para a CEFOR, que apresentou Parecer, às fls. 18 a 20, concluindo pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

A proposta do Projeto é meritória. Importante o implemento da segurança nas casas noturnas e salões de bailes, com a identificação dos agentes vigilantes desses estabelecimentos.

As atividades econômicas de casas de espetáculos e eventos e de casas noturnas estão contempladas pelo presente Projeto, vindo a trazer meio de viabilizar a segurança nesses locais.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1371/12
PLL Nº 103/12
Fl. 2

PARECER Nº 068/17 – CUTHAB

Dessa forma, conclui-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de junho de 2017.

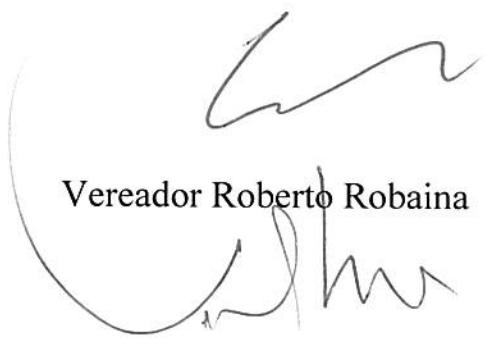


Vereador Professor Wambert,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15/08/17




Vereador Dr. Goulart – Presidente



Vereador Roberto Robaina

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein



Vereadora Fernanda Melchionna